

Processo n.: @REP 18/00692339

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Pública n. 001/2018, para construção de ponte de concreto armado na localidade do Bairro União

Interessado: Cleber da Silva Fraga Severina

Responsável: Roberto Kuerten Marcelino

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Norte

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 881/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

Considerando que a presente licitação, lançada pela Prefeitura Municipal de Braço do Norte, trata da contratação de pessoa jurídica com fornecimento de material e mão-de-obra para construção de ponte de concreto armado na localidade do bairro Lado da União Município de Braço do Norte;

Considerando que há outro processo neste Tribunal sobre o mesmo Edital (@LCC 18/00514740) que também foi analisado por esta DLC;

Considerando que a representação não é de interesse público, mas sim para defesa de interesses particulares;

Considerando que a representação não se baseia em item restritivo de competitividade.

1. Conhecer da Representação, formulada nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 66, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 e, art. 24 da Instrução Normativa n. TC 021/2015, e, no mérito, considerá-la improcedente em razão da ausência do interesse público e por não se basear em item restritivo de competitividade.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, ao Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Braço do Norte e ao CREA/SC.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 79/2018

Data da sessão n.: 14/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor (es) presente (s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC